



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4310/2018

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18-04-2018, foi a Ex.^{ma} Senhora Juíza de Direito Dr.^a Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos, juíza de direito, interina,

no Juízo de execução de Pombal — Juiz 1, da Comarca de Leiria, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

19 de abril de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311289443



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 8/2018

Fornecimento de energia elétrica a instalações eventuais

Em 2013, tendo por base o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) em vigor à data, relativamente aos princípios gerais para a escolha de comercializador de energia elétrica, os quais consideravam o regime de extinção das tarifas reguladas para clientes em baixa tensão normal, a ERSE aprovou a Diretiva n.º 3/2013, de 27 de fevereiro, a qual prevê a possibilidade de fornecimento de energia elétrica por parte do comercializador de último recurso a instalações eventuais até 31 de dezembro de 2015 e a Diretiva n.º 3/2016, de 15 de janeiro, que prorrogava essa possibilidade até 31 de dezembro de 2017.

Esta diretiva fundou-se na evidência de ausência de ofertas comerciais de fornecimento por parte dos comercializadores em regime de mercado a instalações eventuais, o que integrava a salvaguarda de fornecimento estabelecida no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

O RRC atualmente em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro, consagra a existência do conceito de fornecimento supletivo por parte do comercializador de último recurso, o qual consiste justamente em suprir ausências de oferta por parte de comercializadores em regime de mercado.

Mantendo-se na prática as razões e os fundamentos que conduziram à adoção da Diretiva n.º 3/2013 e da Diretiva n.º 3/2016, entende a ERSE que se deverá manter o regime de fornecimento supletivo por parte do comercializador de último recurso a instalações eventuais, de modo a não prejudicar o direito de todos os consumidores ao fornecimento de energia elétrica.

Foram consultados os comercializadores de último recurso.

Nestes termos,

Ao abrigo do previsto, designadamente nos artigos 11.º, 104.º e 142.º, todos do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro, bem como no artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho e ainda na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-quadro das entidades administrativas independentes aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o artigo 31.º, dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1 — Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 o regime estabelecido pela Diretiva n.º 3/2016, de 15 de janeiro.

2 — A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de abril de 2018. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Pereira*.

311289702

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4311/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, cessa a comissão de serviço do Mestre Luís Manuel Lameiro Santos no cargo de administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de abril de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
311287589

Despacho n.º 4312/2018

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se encontra vago;

Considerando que foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento, em Comissão de Serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão, através da publicação do aviso n.º 4588/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201704/0304 e no Jornal Público, de 30 de abril de 2017;

Considerando que o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre a candidata Ana Paula Vara Silvano de Almeida, dado que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a desta candidata reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que detendo a classificação mais elevada, reúne as melhores condições para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, conforme síntese curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, a Licenciada Ana Paula Vara Silvano de Almeida no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Assim e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, cessa nesta data a comissão de serviço da Dr.^a Ana Paula Vara Silvano de Almeida, cujas funções tem vindo a desempenhar desde 1 de junho de 2016, em regime de substituição, uma vez que a esta se segue, nesta data, novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível intermédio.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho e encontra-se devidamente cabimentada.

17 de abril de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.